PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(Art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 12 / 2023
Sem Sessão
VISTO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO/CMC
No Dia: 04 A 06/12/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada a Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar (VIAP), cuja finalidade é custear gastos vinculados ao exercício da atividade parlamentar, cujos critérios de concessão são os dispostos nesta Resolução.

Art. 2º O valor da verba de que trata o artigo anterior será de até R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, podendo este ser alterado, anualmente, mediante Resolução de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A utilização da VIAP se dará mediante reembolso.

Art. 3º Serão ressarcidas por meio da VIAP as despesas realizadas pelos Vereadores relativas a:

I - despesas com locação ou fretamento de veículos automotores, vedada a contratação de pessoa física e observado o disposto no § 2º deste artigo;

II - combustíveis e lubrificantes;

III - contratação de empresa especializada em produção de vídeos ou documentários para utilização na TV ou reuniões comunitárias inerentes à atividade do Parlamentar;

IV - serviço de segurança do Parlamentar prestado por empresa especializada;

V - despesas com divulgação do mandado parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Vereador não for candidato à eleição.

VI - contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas.

§ 1º É vedada a utilização da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar para o pagamento de despesas não previstas neste artigo.

§ 2º Os contratos de locação de veículo só poderão ser pactuados com pessoas jurídicas, as quais devem figurar como titulares das respectivas frotas.

Art. 4º As contratações e aquisições realizadas com os recursos previstos nesta Resolução serão de exclusiva responsabilidade do Parlamentar e, em caso de inadimplência do contratante, a responsabilidade por despesas relacionadas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não se transfere a esta Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 5º Utilizando o Vereador o mesmo prestador de serviço ou fornecedor de produto, de forma consecutiva, por mais de 1 (um) mês, é imprescindível a apresentação do contrato firmado entre as partes à Secretaria Administrativa da Casa, para o devido cadastramento.

§ 1º Todos os contratos devem possuir firma reconhecida e vir acompanhados de consulta de CNPJ ou CPF do prestador do serviço ou fornecedor do produto.

§ 2º Nas hipóteses de contratação em que se exija do prestador do serviço habilidades adquiridas em curso superior, é necessária a comprovação da apresentação do diploma ou inscrição deste no Conselho Profissional respectivo.

Art. 6º Os documentos comprobatórios das despesas da VIAP deverão ser apresentadas pelos parlamentares à Secretaria Administrativa da Casa até o quinto dia útil do mês subsequente, instruída dos seguintes documentos:

I - ofício padrão solicitando ao Presidente da Câmara Municipal o reembolso das despesas, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

a) o serviço foi devidamente prestado;

b) a documentação apresentada é autêntica e legítima.

II - as despesas apresentadas para fins de reembolso deverão ser comprovadas por meio da apresentação de:

a) contrato de prestação de serviço com firma reconhecida, observado o disposto no art. 5º desta Resolução;

b) nota fiscal emitida mensalmente;

c) recibo, devidamente assinado pelo beneficiário, com firma reconhecida;

d) cupom fiscal em que conste o CPF do Parlamentar solicitante.

§ 1º O prestador de serviço que comprovar o recolhimento do ISS junto à Prefeitura ficará isento de apresentar nota fiscal mensalmente, sendo suficiente a apresentação mensal de recibo com firma reconhecida em cartório.

§ 2º Nos contratos de locação de veículos é desnecessária a emissão de nota fiscal, sendo indispensável para seu reembolso a apresentação dos documentos previstos nas alíneas "a" e "c" do inciso II, deste artigo.

§ 3º Os documentos a que se referem às alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo deverão estar em nome do Vereador ou com seu CPF, e neles não poderá conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datados e discriminados por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§ 4º Nos contratos de serviço de publicidade, consultoria, informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas

socioeconômicas será indispensável, para fins de reembolso, a apresentação de relatório mensal descritivo das atividades desenvolvidas, o qual deverá ser devidamente subscrito pelo profissional contratado.

Art. 7º Não será permitida a utilização da VIAP para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador solicitante ou parente seu até o terceiro grau.

§ 1º Também não se admitirá ressarcimento de despesas com locação ou fretamentos de veículos automotores ou outros meios de transporte pertencentes a qualquer dos Parlamentares da Câmara Municipal.

§ 2º A utilização da VIAP não será permitida para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por servidor efetivo ou comissionado da Câmara Municipal que esteja em exercício, ou, ainda, de pessoa jurídica da qual seja sócio, administrador, procurador ou cotista.

Art. 8º A Secretaria Administrativa da Casa, de posse dos documentos comprobatórios das despesas, imediatamente, encaminhará ao Controlador Interno do Legislativo o qual compete fiscalizar os gastos no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória e o atendimento das exigências desta Resolução para ressarcimento das despesas, apresentando Parecer no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu efetivo recebimento.

Parágrafo único. Devolvida a prestação de contas, a Secretaria Administrativa encaminhará apenas as despesas regulares à Tesouraria para processar e efetuar o respectivo reembolso, nos termos do Parecer do Controlador Interno do Legislativo.

Art. 9º O reembolso de despesas da VIAP será efetuado pela Tesouraria a partir do vigésimo dia do mês subsequente, e o saldo não utilizado ficará acumulado para os meses seguintes, não podendo ultrapassar o exercício financeiro vigente.

Art. 10. Não poderá haver antecipação de valores referentes à verba indenizatória.

Art. 11. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Resolução quando:

I - investido em cargo de Secretário Municipal ou equivalente na forma da Lei Orgânica Municipal;

II –licenciado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Câmara Municipal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 14. Revogam as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de dezembro de 2023.

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente